

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n. 2475/73

PARECER CEE - n. 2494/73
Aprovado por Deliberação
De 07/11/73

INTERESSADO: Ana Rosa da Cruz Coelho
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Ana Rosa da Cruz Coelho, filha de Nestor Afonso Coelho e de dona Adília de Jesus Gonçalves Cruz, nascida em São Caetano do Sul aos 28 de agosto de 1958, domiciliada e residente à Rua dos Alpes, 300, em Santo André, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente.

1. Curso primário com 4 séries no Centro Educacional SESI nº 221, em Santo André.
2. Curso preparatório (2 séries), tendo obtido aprovação em exames de fim do Ciclo Preparatório nas seguintes disciplinas Língua Portuguesa, História e Geografia, de Portugal, Matemática, Ciências Naturais, Desenho e Trabalhos Manuais e Francês.
3. Frequenta, no corrente ano letivo, a 7ª série do 1º grau no GIS "Prof. Oscavo de Paula e Silva", em Santo André.

A documentação escolar apresentada foi devidamente visada, não tendo sido reconhecida, entretanto, a assinatura do cônsul brasileiro.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Rosa da Cruz Coelho em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 7ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada devera submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A assinatura do cônsul brasileiro deverá ser reconhecida na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional sem o que, não poderá ser expedido à interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 1º de novembro de 1973.

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente